



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

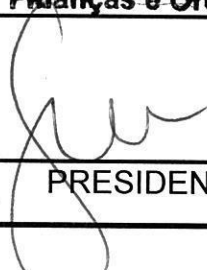
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 622 de 2019

24, 09, 19

(a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo.
RF 11.479

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 SET 2019
Const. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Trans. Transp. Ativ. Econômica
Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 SET 2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ORDENADOR DE DESPESAS E ASSessorIA DE ANÁLISE E INTERMEDIARIAÇÃO DAS PROPOSTURAS

EM 26/09/19 AS 11:00 hs
POR Julia
DA 25/10/19 AS 17:30 AS Diogo

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 05 e 06 e
folha(s) para informação sob nº 72
Em 25/10/19 (a)


Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

PL 622 de 2019 do Proc. nº 11.490
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 622/19

Realizada pesquisa a respeito do assunto, foi localizado o seguinte:

- Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, na forma que especifica, regulamentado pelo Decreto nº 61.134, de 25 de fevereiro de 2015;
- Lei Municipal nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, que autoriza a celebração de novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, e dá outras providências, especialmente art. 12, alterado pelas Leis Municipais nº 10.839/90, nº 11.089/91 e pelo art. 15 da Lei Municipal nº 16.097/2014;
- Lei Municipal nº 9.651, de 24 de novembro de 1983, que autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifas nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, às pessoas com mais de 65 anos de idade, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.250, de 1 de outubro de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.655, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano de ônibus às mulheres com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências, especialmente art. 27, § 4º;
- Lei Municipal nº 14.900, de 6 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais, casa-escola, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.912, de 16 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 43.469, de 15 de julho de 2003, que regulamenta a prestação dos serviços municipais de transporte coletivo aos beneficiários de gratuidades;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Decreto Municipal nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, especialmente art. 3º, § 2º, alterado pelo Decreto nº 49.822/08;
- PL 3/06, que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, estende o benefício do passe escolar aos estagiários profissionais e acadêmicos bem como alunos de cursos diversos no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 334/12, que dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo aos policiais militares reformados, e dá outras providências;
- PL 528/12, que dispõe sobre a gratuidade de transporte público para doador de sangue no dia da doação, e dá outras providências;
- PL 22/13, que institui o cartão eletrônico de transporte gratuito dos Policiais Civis e Militares e dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 52/13, que dispõe sobre a gratuidade da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, aos integrantes da Polícia Militar, bem como da Guarda Civil Metropolitana, em trajes civis, e dá outras providências;
- PL 61/13, que dispõe sobre a gratuidade de tarifa intermunicipal de ônibus aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana, mediante a simples apresentação de carteira funcional, e dá outras providências;
- PL 63/13, que dispõe sobre a gratuidade da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, aos integrantes da Polícia Civil, e dá outras providências;
- PL 362/13, que estabelece isenção de tarifa no transporte coletivo público de passageiros no Município de São Paulo para os atletas de categorias base de esportes olímpicos que estejam federados na respectiva entidade regional de administração de desporto;
- PL 842/13, que cria o Bilhete Especial do Desempregado no âmbito municipal, e dá outras providências;
- PL 871/13, que autoriza o Executivo a instituir cartão eletrônico de transporte gratuito para os integrantes do Conselho Participativo Municipal, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Processo nº 06 do Proc. nº 9
PL 622 de 2019

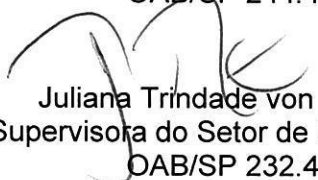
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

- PL 490/14, que dispõe sobre a gratuidade de tarifa intermunicipal de ônibus aos integrantes da Polícia Científica e da Secretaria de Administração Penitenciária, mediante a simples apresentação de carteira funcional, e dá outras providências;
- PL 58/15, que classifica a visão monocular como deficiência física para o fim de isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município, e dá outras providências.
- PL 487/16, que dispõe sobre gratuidade no sistema municipal de transporte por ônibus para estudantes de cursinhos populares preparatórios para vestibular de ingresso no ensino superior.
- PL 508/16, que institui o passe livre para os estudantes de cursinhos comunitários, de cursos técnicos e de cursinhos pré-vestibular. Aprovado em Outubro de 2019, ainda pendente de sanção ou veto do Executivo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Legislativa
OAB/SP 244.472


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 25/10/2019 às 17:45

RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CELSO SATENE dig. Caio Miranda

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/11/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/11/2019 ÀS 11:00 HS

POR

Julia

SAÍDA 05/11/19 ÀS 16 H 15 ASS: Diego

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/11/2019 ÀS 15:00 HS

POR

Julia

SAÍDA 19/12/19 ÀS 16 H 30 ASS: Diego

VOTO VENCEDOR

Ao nobre Vereador / A nobre Vereadora

SANDRA TADEU

Para Redigir Voto Vencedor

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 10/06/2020

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 48 horas nos
termos do § 3º do artigo 77 do R.I.